



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR.....	2
3. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA	3
3.1. Citação	3
3.2. Defesas apresentadas	4
4. ANÁLISE DAS DEFESAS.....	4
4.1. Achado de Auditoria n. 1:.....	4
4.2. Achado de Auditoria n. 2:.....	7
4.3. Achado de Auditoria n. 3:.....	11
4.4. Achado de Auditoria n. 4:.....	13
5. CONCLUSÃO	16
6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	18





PROCESSO Nº	: 1800736/2024
UNIDADE GESTORA	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2023
GESTOR	: JOSÉ EDUARDO BOTELHO – 01/01/23 A 31/12/23
FASE PROCESSUAL	: RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA	: OZIEL MARTINS DA SILVA – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento à Ordem de Serviço 3726/2024, emitida nos termos do art. 27 da Resolução Normativa do TCE-MT 15/2016-TP, e em atendimento ao inciso II do artigo 71 da Constituição Federal, ao artigo 47, inciso II da Constituição Estadual, bem como ao artigo 1º, inciso II da Lei Complementar 269/2007, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo referente às Contas Anuais de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2023, com objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

2. RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

Na fase preliminar de auditoria foi emitido o Relatório_Técnico_Preliminar_1800736_2024_01 – Documento 434558/2024, sugerindo ao Conselheiro Relator que determinasse a citação dos responsáveis, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, com base no §1º, do art. 113 da Resolução 16/2021 – Regimento Interno do TCE-MT, acerca dos apontamentos a seguir elencados, sob pena de revelia e/ou confissão.





Responsável e Cargo	Achados de auditoria			
	Período	Nº do achado	Códigos de irreg.	Título do achado
Gustavo Henrique Ferreira Gomes – Fiscal do Contrato 74/2022.	21/09/22 a 21/09/23	1	HB 15	Não houve efetivo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 74/2022, pelo representante da administração especialmente designado, em desconformidade com o previsto no art. 67 da Lei 8.66/1993.
Almir Teixeira Lopes Junior – Fiscal do Contrato 97/2022.	21/12/22 a 20/12/23	2	HB 15	Não houve efetivo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 97/2022, pelo representante da administração especialmente designado, em desconformidade com o previsto no art. 67 da Lei 8.66/1993.
Edno Negrini – Secretário de Administração e Patrimônio.	01/01/23 a 31/12/23	3	BB 99	Não elaboração do Inventário Físico/Financeiro dos bens imóveis.
José Eduardo Botelho – Presidente.	01/01/23 a 31/12/23	4	DB 08	Não disponibilização no Portal Transparência, dos Balanços do exercício de 2023 e do respectivo Parecer Prévio da Unidade de Controle Interno; dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes ao exercício de 2023; e dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao exercício de 2023.

3. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

3.1. Citação

Por meio dos expedientes a seguir descritos, esta Corte de Contas formalizou citação dos agentes públicos/responsáveis:

Agente público/responsável	Documento	Anexo
José Eduardo Botelho – Presidente.	Ofício 214/2023/GAB-AJ	Ofício_1800736_2024_01 – Documento 457049/2024.
Edno Negrini – Secretário de Administração e Patrimônio.	Ofício 215/2023/GAB-AJ	Ofício_1800736_2024_02 – Documento 457051/2024.
Almir Teixeira Lopes Junior – Fiscal do Contrato 97/2022.	Ofício 216/2023/GAB-AJ	Ofício_1800736_2024_03 – Documento 457053/2024.
Gustavo Henrique Ferreira Gomes – Fiscal do Contrato 74/2022.	Ofício 217/2023/GAB-AJ	Ofício_1800736_2024_04 – Documento 457055/2024.





3.2. Defesas apresentadas

Os agentes públicos/responsáveis, devidamente citados para conhecimento e apresentação de defesa, apresentaram documentos e alegações de defesa, conforme Documento_Externo_1858386_2024_01 – Documento 474603/2024.

Mediante Despacho_1858386_2024_01 – Documento 474787/2024, o Conselheiro Relator Antônio Joaquim determinou o envio dos autos a esta Secretaria para análise e providências.

A análise acerca dos documentos e alegações de defesa apresentados será realizada a seguir.

4. ANÁLISE DAS DEFESAS

4.1. Achado de Auditoria n. 1:

Responsável

Gustavo Henrique Ferreira Gomes – Fiscal do Contrato 74/2022

HB15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).

Constatou-se que não houve efetivo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 74/2022, pelo representante da administração especialmente designado, em desconformidade com o previsto no art. 67 da Lei 8.66/1993.

4.1.1. Síntese da defesa

Afirma o defendente que a execução contratual foi devidamente acompanhada e fiscalizada pelo representante especialmente designado, o qual atestou, de próprio punho, que acompanhou, tanto o aspecto quantitativo quanto o qualitativo, em relação a prestação dos serviços contratados, por ocasião da liquidação da despesa, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal 4.320/1964.





Assevera que apresentou relatório contendo o detalhamento da execução do objeto contratado, além de atestar que recebeu o objeto e procedeu a conferência e juntada das certidões de regularidade fiscal, nos termos da legislação vigente e atendendo o que determina a súmula TCE-MT 005/2013 e Instrução Normativa ALMT 002/2014, conforme extratos relacionados exemplificativos anexos nas páginas 8 a 10 do Documento_Externo_1858386_2024_01 – Documento 474603/2024.

Argumenta que na fiscalização do contrato, procurou além de acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução pelo prestador de serviços em sintonia com o estabelecido nas cláusulas contratuais, verificar o quantitativo fornecido, a qualidade do material, o preço praticado, prazos e a efetividade do serviço prestado, que foram devidamente auferidos e validados, conforme comprovado por meio do faturamento dos pedidos em comparação com os itens solicitados nas requisições, sendo ainda complementado por relatório fotográfico que revelam a montagem e/ou a realização dos eventos, conforme consta nos autos dos processos de liquidações e pagamentos das despesas.

Afirma que a qualidade dos serviços entregues pelo contratado se apresenta de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais e são considerados plenamente satisfatórios, uma vez que atenderam, com excelência, a finalidade, a expectativa e a efetividade dos eventos realizados, conforme relatório do fiscal designado e de acordo com amplo relatório fotográfico apresentado nas prestações de contas.

Confirma que os pagamentos foram efetivados somente após os regulares processos de liquidação, os quais foram devidamente atestados pelo fiscal designado que, por sua vez, comprovou que a prestação dos serviços estava em total conformidade com as condições de entrega, critérios de qualidade, quantidades e valores dispostos nos contratos, nas notas de empenhos, nas requisições de material pelos gestores da Assembleia Legislativa, nas faturas de pedidos de locação e nas Notas Fiscais emitidas pelas empresas.





Ratifica que no acompanhamento e fiscalização em comento, houve a verificação objetiva do cumprimento contratual, uma vez que o objeto contratado e executado, compõe-se de itens estruturais e outros componentes eletroeletrônicos, cuja avaliação de conformidade e efetividade foi aferida, *in loco*, pelo fiscal designado, levando em consideração a qualidade do material entregue nos termos do contrato, a confrontação entre a quantidade solicitada e a entregue pela empresa, o período da locação e modo de execução dos serviços.

Entende que os documentos apensados aos autos dos processos de prestação de contas, conforme destacado em caráter de exemplo nos quadros, citações e figuras, complementado pelo amplo acervo de relatórios fotográficos anexados, comprovam que o acompanhamento e fiscalização da execução contratual foram efetivamente realizados pelo fiscal designado, uma vez que é possível evidenciar no processo: I – os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; II – os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas para a operação dos equipamentos e serviços entregues; III – o preço, a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados, com base nas faturas emitidas; IV – a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; V – o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato; e VI – a satisfação do público usuário pós-evento.

Ratifica que não houve irregularidade no ato de fiscalização e acompanhamento contratual.

Requer que o achado de auditoria apontado seja conduzido ao campo das ressalvas e recomendações, para que as orientações de auditoria citadas no relatório preliminar, para a melhoria do processo de fiscalização contratual, possam ser pontos de controles basilares a serem implementados para os processos vigentes e futuros.





4.1.2. Análise da defesa

Conforme se comprova no Relatório de Execução de Contrato (Anexo_do_Relatório_ou_Informação_Técnica_1800736_2024_19 – Documento 433592/2024), não estão apontadas todas as ocorrências relativas à execução do Contrato 74/2022, firmado com a empresa Infortouch Agência de Comunicação e Eventos, para prestação de serviços de infraestrutura e locação de equipamentos, incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico para atender eventos realizados, apoiados e sob gestão da Assembleia Legislativa.

Evidencia-se, com os argumentos de defesa e documentos apresentados pelo fiscal de contrato Gustavo Henrique Ferreira Gomes, que havia o efetivo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato. Porém, os apontamentos citados nesta oportunidade pelo defendant, não constam do Relatório de Acompanhamento e Fiscalização.

Considerando os argumentos de defesa e documentos apresentados, sana-se o achado de auditoria, com a recomendação de que sejam apontados nos relatórios de acompanhamento e fiscalização de contratos, todas as ocorrências pertinentes, conforme art. 67 da Lei 4320/1964 e Boletim de Jurisprudência do TCE, Edição Consolidada de fevereiro de 2014 a junho de 2020.

4.2. Achado de Auditoria n. 2:

Responsável

Almir Teixeira Lopes Junior – Fiscal do Contrato 97/2022

HB15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).

Constatou-se que não houve efetivo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 97/2022, pelo representante da administração especialmente designado, em desconformidade com o previsto no art. 67 da Lei 8.66/1993.





4.2.1. Síntese da defesa

Afirma o defendant que a execução contratual foi devidamente acompanhada e fiscalizada pelo representante especialmente designado, o qual atestou, de próprio punho, que acompanhou, tanto o aspecto quantitativo quanto o qualitativo, em relação a prestação dos serviços contratados, por ocasião da liquidação da despesa, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal 4.320/1964.

Assevera que apresentou relatório contendo o detalhamento da execução do objeto contratado, além de atestar que recebeu o objeto e procedeu a conferência e juntada das certidões de regularidade fiscal, nos termos da legislação vigente e atendendo o que determina a súmula TCE-MT 005/2013 e Instrução Normativa ALMT 002/2014, conforme extratos relacionados exemplificativos anexos nas páginas 11 a 12 do Documento_Externo_1858386_2024_01 – Documento 474603/2024.

Argumenta que na fiscalização do contrato, procurou além de acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução pelo prestador de serviços em sintonia com o estabelecido nas cláusulas contratuais, verificar o quantitativo fornecido, a qualidade do material, o preço praticado, prazos e a efetividade do serviço prestado, que foram devidamente auferidos e validados, conforme comprovado por meio do faturamento dos pedidos em comparação com os itens solicitados nas requisições, sendo ainda complementado por relatório fotográfico que revelam a montagem e/ou a realização dos eventos, conforme consta nos autos dos processos de liquidações e pagamentos das despesas.

Afirma que a qualidade dos serviços entregues pelo contratado se apresenta de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais e são considerados plenamente satisfatórios, uma vez que atenderam, com excelência, a finalidade, a expectativa e a efetividade dos eventos realizados, conforme relatório do fiscal designado e de acordo com amplo relatório fotográfico apresentado nas prestações de contas.





Confirma que os pagamentos foram efetivados somente após os regulares processos de liquidação, os quais foram devidamente atestados pelo fiscal designado que, por sua vez, comprovou que a prestação dos serviços estava em total conformidade com as condições de entrega, critérios de qualidade, quantidades e valores dispostos nos contratos, nas notas de empenhos, nas requisições de material pelos gestores da Assembleia Legislativa, nas faturas de pedidos de locação e nas Notas Fiscais emitidas pelas empresas.

Ratifica que no acompanhamento e fiscalização em comento, houve a verificação objetiva do cumprimento contratual, uma vez que o objeto contratado e executado, compõe-se de itens estruturais e outros componentes eletroeletrônicos, cuja avaliação de conformidade e efetividade foi aferida, *in loco*, pelo fiscal designado, levando em consideração a qualidade do material entregue nos termos do contrato, a confrontação entre a quantidade solicitada e a entregue pela empresa, o período da locação e modo de execução dos serviços.

Entende que os documentos apensados aos autos dos processos de prestação de contas, conforme destacado em caráter de exemplo nos quadros, citações e figuras, complementado pelo amplo acervo de relatórios fotográficos anexados, comprovam que o acompanhamento e fiscalização da execução contratual foram efetivamente realizados pelo fiscal designado, uma vez que é possível evidenciar no processo: I – os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; II – os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas para a operação dos equipamentos e serviços entregues; III – o preço, a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados, com base nas faturas emitidas; IV – a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; V – o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato; e VI – a satisfação do público usuário pós-evento.

Ratifica que não houve irregularidade no ato de fiscalização e acompanhamento contratual.





Requer que o achado de auditoria apontado seja conduzido ao campo das ressalvas e recomendações, para que as orientações de auditoria citadas no relatório preliminar, para a melhoria do processo de fiscalização contratual, possam ser pontos de controles basilares a serem implementados para os processos vigentes e futuros.

4.2.2. Análise da defesa

Conforme se comprova no Relatório de Execução de Contrato (Anexo_do_Relatório_ou_Informação_Técnica_1800736_2024_20 – Documento 433593/2024), não estão apontadas todas as ocorrências relativas à execução do Contrato 97/2022, firmado com a empresa Sette Locação de Som, Luz e Palco Ltda EPP, para prestação de serviços de locação de tenda, palco, iluminação, painéis de led, som, geradores de energia, infraestruturas metálicas para fechamento de áreas, tablados e estrutura de banners.

Evidencia-se, com os argumentos de defesa e documentos apresentados pelo fiscal de contrato Almir Teixeira Lopes Junior, que havia o efetivo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato. Porém, os apontamentos citados nesta oportunidade pelo defendant, não constam do Relatório de Acompanhamento e Fiscalização.

Considerando os argumentos de defesa e documentos apresentados, sana-se o achado de auditoria, com a recomendação de que sejam apontados nos relatórios de acompanhamento e fiscalização de contratos, todas as ocorrências pertinentes, conforme art. 67 da Lei 4320/1964 e Boletim de Jurisprudência do TCE, Edição Consolidada de fevereiro de 2014 a junho de 2020.





4.3. Achado de Auditoria n. 3:

Responsável

Edno Negrini – Secretário de Administração e Patrimônio

BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Não elaboração do inventário físico/financeiro dos bens imóveis.

4.3.1. Síntese da defesa

Afirma o defendente que a Assembleia Legislativa cumpriu todas as exigências normativas de gestão e controle patrimonial no tocante ao inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis, desde a nomeação da comissão inventariante até a elaboração do relatório final de inventário físico dos bens, tendo, inclusive, encaminhado cópia do relatório à Mesa Diretora, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças e à Unidade Central de Controle Interno pela Comissão Inventariante, para conhecimento e providências e utilizado para o fechamento do Balanço Geral da Entidade.

Assevera que a Assembleia Legislativa designou, por meio de ato formal, servidores para constituição de Comissão de Inventário com a finalidade de elaboração do inventário físico patrimonial – Biênio 2022/2023 e 2023/2024 –, conforme publicação em Diário Oficial dos Atos 019/2022 e 3216/2023, de 19/01/2022 e 15/12/2023, respectivamente.

Informa que o Inventário Físico dos Bens Imóveis elaborado pela Comissão Inventariante apurou, em 2023, saldo final da Conta Imóveis de R\$ 178.888.000,00, segregados em Edificações = R\$ 137.088.000,00; e, Terrenos = R\$ 41.800.000,00, conforme se extraí do Inventário Físico dos Bens Imóveis, demonstrado na página 16 do Documento_Externo_1858386_2024_01 – Documento 474603/2024.





De acordo com o defendant, o quadro anexo do Relatório Geral de Depreciações, integrante do Inventário Físico Patrimonial, evidencia na sua página 1/362, a apuração do saldo de Depreciação Acumulada dos Bens Imóveis/Edificações na importância de R\$ 32.912.000,00.

Aduz que os valores contabilizados em Depreciação no exercício, bem como o Saldo Final da conta Imóveis, registrado no controle físico dos bens e devidamente registrados no Inventário Patrimonial, encontram-se compatíveis com o controle contábil registrados no Balanço Geral do Exercício de 2023.

Ratifica que todos os atos de gestão patrimonial referentes ao inventário dos bens móveis e imóveis foram efetivados, durante o exercício de 2023.

Assevera que na data do procedimento de visita da equipe técnica deste Tribunal, foram fornecidos todos os documentos pertinentes ao Inventário Físico-Financeiro, em documentação digital através de pen drive. Indica nas páginas 19 e 20 do Documento_Externo_1858386_2024_01 – Documento 474603/2024, o caminho de localização e acesso às informações.

4.3.2. Análise da defesa

Foi apontado no Relatório_Técnico_Preliminar_1800736_2024_01 – Documento 434558/2024, a seguinte situação encontrada:

Situação encontrada

Com objetivo de subsidiar a análise das contas do exercício de 2023 da Assembleia Legislativa, a equipe técnica solicitou o fornecimento de alguns documentos (Anexo_do_Relatório_ou_Informação_Técnica_1800736_2024_18 – Documento 430047/2024). Dentre os documentos solicitados constou o Inventário Físico-financeiro dos bens patrimoniais do exercício de 2023.

Apenas fora fornecido o Inventário Físico-financeiro dos bens móveis (Anexo_do_Relatório_ou_Informação_Técnica_1800736_2024_08 – Documento 429655/2024). Portanto, o inventário dos bens imóveis não foi elaborado ou não foi fornecido à equipe técnica deste Tribunal.





Em sua manifestação de defesa, o secretário de administração e patrimônio, Sr. Edno Negrini, afirma que fora realizado o Inventário Físico/Financeiro dos bens imóveis, sendo inclusive fornecido à equipe técnica.

O documento fornecido à equipe técnica deste Tribunal é o constante dos presentes autos, Anexo_do_Relatório_ou_Informação_Técnica_1800736_2024_08 – Documento 429655/2024. Nesse documento não constava o inventário físico/financeiro dos bens imóveis. E na relação de documentos fornecidos à equipe técnica não consta o Item 11.1 Anexos Inventário Patrimonial > Imóvel, como menciona o defendant na página 19 do Documento_Externo_1858386_2024_01 – Documento 474603/2024.

Nesta oportunidade, o defendant apresenta na página 16 do Documento_Externo_1858386_2024_01 – Documento 474603/2024, o Inventário Físico/Financeiro dos Bens Imóveis, registrando o total de R\$ 178.888.000,00, sendo R\$ 137.088.000,00 de edificações e R\$ 41.800.000,00 de terreno.

Dessa forma, sana-se o apontamento.

4.4. Achado de Auditoria n. 4:

Responsável

José Eduardo Botelho - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_08. Ausência de transparência nas contas públicas (art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000).

Não disponibilização no Portal Transparência, dos Balanços do exercício de 2023 e do respectivo Parecer Prévio da Unidade de Controle Interno; dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes ao exercício de 2023; e dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao exercício de 2023.





4.4.1. Síntese da defesa

De acordo com o defendente, na data de 14/03/2024 estavam disponíveis no Portal Transparência, na aba Prestação de Contas - Anexos da Lei 4.320/64, os Balanços Financeiros e Orçamentários do exercício de 2023 – período de janeiro a dezembro. Apresenta nas páginas 22 a 23 do Documento_Externo_1858386_2024_01 – Documento 474603/2024, print das telas do Portal Transparência.

Ressalta que em relação ao Balanço Patrimonial, ambos continham, na data de 14/03/2024, arquivos de janeiro a novembro do exercício de 2023, faltando apenas o mês de Dezembro/2023. Afirma que, em monitoramento ao ocorrido, verificou-se que o sistema Elotech não havia rodado a rotina que gerava o arquivo de Dezembro/2023, estando este último já atualizado e disponível na presente data. Apresenta na página 24 do Documento_Externo_1858386_2024_01 – Documento 474603/2024, print da tela do Portal Transparência.

Sobre os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao exercício de 2023, o defendente afirma que na data de 14/03/2023 tais relatórios estavam disponíveis no Portal Transparência, contendo arquivos dos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2023, incluindo inclusive publicação da retificação do 2º quadrimestre. Apresenta na página 25 do Documento_Externo_1858386_2024_01 – Documento 474603/2024, print da tela do Portal Transparência.

Quanto aos Relatório Resumidos de Execução Orçamentária, assevera o defendente que os relativos ao 1º, 2º e 3º bimestres encontravam-se disponíveis desde 03/07/2023, ou seja, na data de 14/03/2024 restavam apenas os demonstrativos referentes ao 4º, 5º e 6º bimestres do exercício, que devido a uma falha técnica no sistema informatizado Elotech, não havia rodado a rotina normal do período. Todavia, os 3 (três) arquivos restantes já estão disponíveis e atualizados. Apresenta na página 26 do Documento_Externo_1858386_2024_01 – Documento 474603/2024, print da tela do Portal Transparência.





Destaca que a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa sempre se preocupou em priorizar o monitoramento e manutenção da disponibilização de todos os dados e/ou informações, obrigatórios ou não por lei, relativos aos atos e processos, respeitando assim os princípios da Legalidade e Publicidade e garantindo, consequentemente, o direito ao acesso à informação pelo cidadão.

Exemplo disso, teria sido a avaliação do Portal Transparência da ALMT, que obteve como premiação em 2023 o Selo Diamante, no Programa Nacional de Transparência Pública PNTP-2023, após crivo deste TCE-MT, alcançando índices de disponibilização de 95,25% das informações e dados em seu Portal Transparência.

4.4.2. Análise da defesa

Foi apontado no Relatório_Técnico_Preliminar_1800736_2024_01 – Documento 434558/2024, a seguinte situação encontrada:

Situação encontrada

Em consulta realizada no site www.al.mt.gov.br, na data de 14/03/2024, constatou-se que no Portal Transparência existe a Aba Prestação de Contas, entretanto não estavam disponíveis documentos e/ou informações sobre Balanços do exercício de 2023. No diretório Contas Públicas estavam disponíveis apenas os Balanços Orçamentários dos meses de janeiro a setembro do exercício de 2023.

Também existe a Aba Controle Interno, porém não estava disponível o Parecer Prévio da Unidade de Controle Interno, sobre as contas de 2023.

Foi evidenciado ainda, que não estavam disponíveis naquela data, no Portal Transparência, na Aba Prestação de Contas, os Relatórios Resumidos de execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao exercício de 2023.

Como evidências do achado de auditoria, foram citados:

- Anexo_do_Relatório_ou_Informação_Técnica_1800736_2024_16 – Documento 429981/2024;
- Anexo_do_Relatório_ou_Informação_Técnica_1800736_2024_17 – Documento 429985/2024.

No Anexo_do_Relatório_ou_Informação_Técnica_1800736_2024_16 – Documento 429981/2024, comprova-se que no diretório Contas Públicas estavam disponíveis apenas os Balanços Orçamentários dos meses de janeiro a setembro do exercício de 2023.





No Anexo do Relatório ou Informação Técnica_1800736_2024_17 – Documento 429985/2024, comprova-se que na Aba Controle Interno não estava disponível o Parecer Prévio da Unidade de Controle Interno, sobre as contas de 2023.

Nesta oportunidade, o defendente afirma que todos os documentos e informações estavam disponíveis no Portal Transparência da Assembleia Legislativa.

Nova consulta fora realizada nesta data, 18/06/2024, sendo constatado:

- No Portal Transparência, na Aba Prestação de Contas – Anexos da Lei 4320/1964, estão disponíveis todos os demonstrativos contábeis do exercício de 2023;
- No Portal Transparência, na Aba Prestação de Contas – LRF Execução Orçamentária, estão disponíveis os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2023;
- No Portal Transparência, na Aba Prestação de Contas – LRF Gestão Fiscal, estão disponíveis os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2023;
- Na Aba Controle Interno, não estava disponível o Parecer Prévio da Unidade de Controle Interno, sobre as contas de 2023.

Considerando a situação constatada nesta oportunidade, sana-se o apontamento, com a recomendação de que seja disponibilizado no Portal Transparência, na Aba Controle Interno, o Parecer Prévio da Unidade de Controle Interno, sobre as contas de 2023.

5. CONCLUSÃO

Avaliou-se na presente auditoria, as Contas de Gestão do exercício de 2022, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.





Oportunizada a ampla defesa e o contraditório em relação aos achados de auditoria elencados no Item 8 do Relatório_Técnico_Preliminar_1800736_2024_01 – Documento 434558/2024, foram apresentados documentos e alegações de defesa pelos agentes públicos/responsáveis.

Procedida à análise dos documentos e alegações de defesa, concluiu-se que foram sanados os achados de auditoria apontados no Relatório Técnico Preliminar:

Responsável

Gustavo Henrique Ferreira Gomes – Fiscal do Contrato 74/2022

1) HB15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).

1.1) Constatou-se que não houve efetivo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 74/2022, pelo representante da administração especialmente designado, em desconformidade com o previsto no art. 67 da Lei 8.66/1993 (**Achado de Auditoria n. 1**).

Responsável

Almir Teixeira Lopes Junior – Fiscal do Contrato 97/2022

2) HB15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).

2.1) Constatou-se que não houve efetivo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 97/2022, pelo representante da administração especialmente designado, em desconformidade com o previsto no art. 67 da Lei 8.66/1993 (**Achado de Auditoria n. 2**).





Responsável

Edno Negrini – Secretário de Administração e Patrimônio

3) BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

1.1) Não elaboração do inventário físico/financeiro dos bens imóveis (Achado de Auditoria n. 3).

Responsável

José Eduardo Botelho - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

4) DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_08. Ausência de transparência nas contas públicas (art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000).

4.1) Não disponibilização no Portal Transparência, dos Balanços do exercício de 2023 e do respectivo Parecer Prévio da Unidade de Controle Interno; dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes ao exercício de 2023; e dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao exercício de 2023 (Achado de Auditoria n. 4).

Portanto, com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados, não restaram irregularidades em relação às áreas de gestão selecionadas para análise de auditoria.

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Concluída a análise dos documentos e defesa apresentados, submete-se o presente relatório às considerações superiores, com a sugestão para que seja dado ao Processo, o prosseguimento aos trâmites regimentais para julgamento das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2023, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.





Sexta Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de junho de 2024.

Oziel Martins da Silva
Auditor Público Externo

